

TERMO DE CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, EM PLANO CONJUNTO COM A FUNARTE E, DE OUTRO LADO, CLUBE DE CULTURA, NAS CONDIÇÕES ABAIXO:

Aos 14 dias do mês de março de mil novecentos e setenta e nove, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, o SERVIÇO NACIONAL DE TEATRO do Departamento de Assuntos Culturais do Ministério da Educação e Cultura, neste ato representado por seu Diretor, ORLANDO MIRANDA DE CARVALHO, e o CLUBE DE CULTURA, CGC nº _____ com sede a Rua Ramiro Barcelos nº 1853 - térreo, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por HANS BAUMANN, portador da Identidade nº 4003135045, expedida pela SSP/RS, CPF nº 304.324 residente à Av. Farrapos nº 77 1º andar - 2.6 ; na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, do ravante denominado simplesmente CONVENIENTE, assinam e têm entre si ajustado o presente CONVENIO que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Objetivos. O presente CONVENIO tem por objetivo a concessão de recursos financeiros destinados a custear as obras de reforma do Teatro do Clube de Cultura, a cargo da CONVENIENTE, na conformidade do constante no Processo SNT nº 1.842/78.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Transferência de Recursos. Pelos serviços ora ajustados, o SNT pagará à CONVENIENTE a importância global e irrevogável de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em parcela única, a partir da presente data.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Crédito. As despesas decorrentes deste CONVENIO correrão por conta do Programa de Trabalho 08482471.457 - Natureza de Despesa nº 4.3.3.1-01, Item de Despesa 4.2, Fonte de Recursos 90.530, Empenho FNDE nº 216 de 8/2/79.

CLÁUSULA QUARTA - Da Aplicação dos Recursos. A CONVENIENTE se obriga a aplicar o auxílio financeiro recebido única e exclusivamente no imóvel em causa e de acordo com o cronograma constante do processo mencionado na Cláusula Primeira,

no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas. A CONVENIENTE prestará contas dos recursos financeiros que lhe forem transferidos, com inteira observância das determinações legais, bem como das instruções pertinentes que forem expedidas pelos Órgãos competentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das obras.

CLÁUSULA SEXTA - Da Cessão do Teatro. Em decorrência do auxílio ora concedido, a CONVENIENTE se compromete a ceder o Teatro supracitado para as promoções artísticas e culturais diretamente realizadas pelo SNT/FUNARTE, mediante o pagamento correspondente à folha diária de manutenção do Teatro.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas promoções indiretas, inclusive os espetáculos patrocinados pelo SNT, o valor do aluguel será representado por uma taxa fixa nunca superior a 10% (dez por cento) sobre a renda bruta da bilheteria.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência. Este CONVENIO terá vigência de 01 (um) ano a partir da presente data.

CLÁUSULA OITAVA - Alterações, Rescisão e Resilição. O presente CONVENIO só poderá ser alterado através de Termos Aditivos, com mútuo consentimento das partes, rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e condições, resilição em virtude de norma legal ou administrativa que o torne formal ou materialmente inexecutável, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, em decorrência deste e dos respectivos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - Do Foro do CONVENIO. Fica eleito o Foro Federal da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer dúvida da que se originar da execução do presente CONVENIO.

E por estarem acordes, lavrou-se o presente Instrumento que de
pois de lido, e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas em
06 (seis) vias de igual teor e com os mesmos efeitos.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1979



ORLANDO MIRANDA DE CARVALHO
Diretor do SNT



HANS BAUMANN - CPF-000432490
p/Clube de Cultura

TESTEMUNHAS:

